

PORTARIA N. TC 0220/2003

~~Fixa valores das diárias dos Conselheiros, Auditores e Servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina e estabelece normas de controle e comprovação.~~

[Revogada pela Portaria N. TC-221/2012](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e artigo 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - As diárias dos Conselheiros, Auditores e Servidores em exercício no Tribunal de Contas do Estado são estabelecidas e fixadas consoante tabela instituída nesta Portaria e calculadas de acordo com o disposto nos artigos 102, 103 e 183 da Lei 6.745/85.~~

~~§ 1º - Para pagamento das diárias que trata esta Portaria, serão observadas as faixas salariais, locais, valores unitários e moedas constantes da Tabela de Diárias a seguir:~~

| Cargos/Funções e Gratificações para Atribuições Equivalentes | No Estado— R\$ | Fora de Estado—R\$ | Exterior— Euro/dólar |
|---|-------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Atividades de Nível Básico e Nível Médio, DAS1 | 120,00 | 180,00 | 150,00 |
| Atividades de Nível Superior, DAS.1, DAS.2, DAS.3, FCI.18 | 150,00 | 216,00 | 220,00 |
| FCS.19, FCS.20, DAS.4 e DAS.5 | 168,00 | 264,00 | 220,00 |
| Conselheiros e Auditores | 264,00 | 384,00 | 330,00 |

Valor da Diária Integral

| Cargo/Função | No Estado (R\$) | Fora do Estado (\$) | | Exterior US\$/€ |
|---|--------------------|---------------------|--------|--------------------|
| | | Capitais | Outras | |
| Nível Básico, Nível Médio, Função de Confiança 1 e DAI-1 | 169,00 | 308,00 | 246,00 | 180,00 |
| Nível Superior, Função de Confiança 2, DAS-1, DAS-2 e DAS-3 | 211,00 | 370,00 | 296,00 | 265,00 |
| Funções de Confiança 3 e 4, DAS-4 e DAS-5 | 237,00 | 452,00 | 361,00 | 300,00 |
| Audidores e Conselheiros | 372,00 | 704,00 | 563,00 | 396,00 |

(Tabela alterada pela Portaria N. TC 901/2010)

~~§ 2º - Observada a opção dos interessados, os valores das diárias internacionais fixadas em dólar, serão pagos em Euro, nos deslocamentos para países da Europa em que esta moeda for adotada.~~

~~§ 3º - Aos servidores com um ou mais cargos ou funções de confiança incorporados no total de 100%, será observado na composição, para fins de enquadramento na tabela de diárias, o maior percentual conquistado.~~

~~§ 4º - Aos servidores designados por Portaria para o exercício de funções diferenciadas, bem como àqueles à disposição no Tribunal de Contas, serão concedidas diárias equivalentes as funções ou cargos constantes na tabela de diária a esses correlacionados.~~

~~Art. 2º - As autoridades referidas na última faixa da Tabela de Diárias instituídas por esta Portaria, poderão optar pelo ressarcimento das despesas de hospedagem, deslocamentos, estada e alimentação, acrescido do valor correspondente a 10 % (dez por cento) dessas despesas, para cobrir pequenos gastos de difícil comprovação.~~

~~Art. 3º - O pagamento de diárias previsto nesta Portaria é adstrito às despesas de alimentação, hospedagem, estada e deslocamentos de natureza pessoal.~~

~~§ 1º - O meio de transporte para deslocamento a serviço é de responsabilidade do Tribunal de Contas, e restringe-se aos deslocamentos de ida e~~

~~retorno da sede até o local programado para hospedagem e/ou realização de suas atividades.~~

~~§ 2º - Os eventuais ressarcimentos de despesas de deslocamentos complementares de viagem em serviço, deverão ser precedidos de comprovantes, onde constem identificação do prestador de serviços e dos usuários, data, itinerário e justificativa de sua excepcional utilização.~~

~~§ 3º - As viagens a serviço cujas despesas de alimentação ou hospedagem ocorram à conta de outro órgão público, por força de condição legal anteriormente pactuada, as diárias serão calculadas e pagas na razão de 1/2 do valor original total, acrescendo-se a esse a importância correspondente a 10 % desse total para atender gastos com estada ou de difícil comprovação.~~

~~Art. 4º - As diárias serão pagas, preferencialmente, através de depósito/lançamentos em conta bancária do servidor.~~

~~Art. 5º - A comprovação da realização da viagem deverá acontecer até 3 dias úteis do retorno do servidor, sendo os documentos visados pelo titular ou responsável da unidade e, individualmente, através de cada um dos servidores em viagem.~~

~~Art. 6º - O servidor em viagem a serviço é responsável pela guarda, zelo e bom uso dos bens, equipamentos e materiais públicos sob sua utilização.~~

~~Parágrafo Único - A utilização de veículos do Tribunal de Contas em viagem é restrita às atividades de serviço, sendo seu condutor responsável por qualquer sinistro, ação, omissão ou ato desidioso que der causa.~~

~~Art. 7º - A autorização da viagem e concessão das diárias somente deverá ocorrer após devidamente identificados os objetivos, natureza e finalidade dos deslocamentos, bem como a precisa identificação dos horários, datas e itinerários previstos para saída e retorno à sede.~~

~~Art. 8º - Nos deslocamentos para municípios da Grande Florianópolis e outros em suas proximidades, admitir-se-á o pagamento de uma diária inteira por dia~~



~~de deslocamento desde que previamente e devidamente demonstrados os motivos da permanência fora da sede por mais de 12 horas ininterruptas.~~

~~Art. 9º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Florianópolis, 07 de julho de 2003.~~

~~SALOMÃO RIBAS JUNIOR
PRESIDENTE~~